

Ações judiciais e o rito processual

O respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada garantem a Segurança Jurídica aos brasileiros.

Uma sentença ou um acórdão somente se tornam irrecorríveis e definitivos depois de esgotados todos os recursos possíveis. Com isto, juridicamente, ocorre o Trânsito em Julgado. Enquanto não ocorrer, nada, absolutamente nada, poderá ser assegurado aos interessados em qualquer ação judicial.

Ainda assim, após o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão começa uma nova etapa, também complexa e que tem um ritual jurídico próprio: trata-se do cumprimento e execução da sentença na qual os favorecidos pela decisão vão iniciar a execução daquilo que foi pleiteado judicialmente, visando a obrigar o réu a cumprir a obrigação a que foi condenado.

Quando se tratam de diferenças de remuneração, esta é a fase de apresentação dos cálculos, valores em reais, com os quais o réu pode concordar ou não. Não havendo concordância, inicia-se uma nova etapa da lide para definir o '*quantum*'.

Portanto, ninguém pode garantir o pagamento de uma ação judicial antes do trânsito em julgado da decisão e a finalização do processo de cumprimento e execução da sentença.

Na fase de cumprimento e execução da sentença ocorrem os cálculos que determinarão o valor pleiteado pelo titular da ação, podendo ser aceito ou não mediante embargo do réu.

No caso de inclusão de novos associados, ou seja, inclusão daqueles que não constam na listagem original do processo por não serem associados à época do ajuizamento da ação, a ação executória não é líquida e certa. Existem no Brasil centenas de decisões contrárias a esta pretensão; portanto, embora reconheçamos a evolução nas interpretações jurídicas e o avanço na proteção das garantias individuais, não podemos de forma antecipada garantir o êxito.

Por esse motivo não existe milagre no Judiciário; nenhum advogado ou escritório pode assegurar direitos e ganhos financeiros referentes a ações judiciais que não tenham esgotado todas as fases, ocorrido o trânsito em julgado e concluído o processo de cumprimento e execução da sentença.

A ANFIP, entidade que representa seus associados há mais de 60 anos, e que, ao longo desses anos, obteve grandes vitórias para seus associados, entre elas, a equiparação e a isonomia salarial com os antigos Fiscais da Receita Federal, a elevação do cargo de

Fiscal de Contribuições Previdenciárias à condição de Auditor-Fiscal e, mais recentemente, a unificação de atribuições com a criação do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, registra também grandes resultados nas ações judiciais que promoveu e promove, de forma responsável e sem criar expectativas que podem não se confirmar.

A ANFIP nunca divulgou ou divulgará resultados de ações judiciais que não sejam líquidas e certas. Isto não faz parte da história da Entidade.

A credibilidade conquistada junto aos associados, ao Governo, ao Congresso Nacional e à Administração Tributária é resultante de compromisso, trabalho, seriedade e transparência.

Entre as diversas ações judiciais patrocinadas pela ANFIP em defesa de seus associados, podem ser destacadas:

GDAT I (ação ajuizada em 1999): A ANFIP conseguiu um resultado excelente, que viabilizou o pagamento de mais de 7.000 precatórios (numa média de R\$ 135.000,00 para cada associado) e um valor total de mais de um bilhão de reais nos anos de 2010 e 2011.

Alguns precatórios ainda não foram liquidados em virtude de óbito do associado e da não conclusão dos respectivos processos de inventários (partilhas e sobrepartilhas), que estão sendo atendidos prioritariamente pelo Jurídico da ANFIP.

GDAT II (Ação ajuizada em 2000): Uma Segunda Ação da GDAT, para aposentados e pensionistas, ajuizada em 26/06/2000, transitou em julgado recentemente com sentença procedente e já estamos trabalhando na elaboração dos cálculos para início da execução. Essa segunda ação vai beneficiar determinados associados que não foram beneficiados pelo Mandado de Segurança de 1999 ou por qualquer outra ação sobre o mesmo objeto.

GIFA - Outra ação judicial de grande repercussão junto à categoria, e cujo resultado econômico total pode atingir valores acima do que aqueles pagos na ação da GDAT.

Trata-se do Mandado de Segurança MS nº. 2004.34.00.048217-8 (16ª Vara Federal/DF), que busca a Paridade e a Integralidade da GIFA - decisão de 2ª Instância favorável. Ante essa decisão, a União interpôs os recursos de Apelação e, posteriormente, Embargos de Declaração, sem lograr êxito. No momento, aguarda-se o trâmite processual e o trânsito em julgado do respectivo Acórdão, quando terá início a fase de execução de sentença. Cabe recurso especial e recurso extraordinário. Depois

disso é que terá início a fase de execução. Esta ação contempla os associados Aposentados e Pensionistas que, entre 2004 e 2008, receberam a GIFA num percentual inferior àquele pago ao Auditor-Fiscal ativo.

A ANFIP promoveu diversas reuniões com a AGU - Advocacia Geral da União, e com a PRU - Procuradoria da União, para tratar das verbas incontroversas. Os preparativos para ingressar no precatório de 2012 estão sendo feitos, restando ainda o posicionamento da Casa Civil e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, para a discussão administrativa sobre se a diferença é reconhecida pelo Governo, o que, neste caso, poderia tornar mais breve o processo de cobrança. O Setor Jurídico da ANFIP já procedeu ao recolhimento da documentação individual dos associados beneficiários dessa ação para agilizar os procedimentos para inclusão em precatórios.

GAT – Trata-se da Ação Ordinária - AO 2007.34.003682-6, cujo protocolo ocorreu em 01 de fevereiro de 2007, tendo sido indeferida no mérito (o magistrado Dr. Novély Vilanova da Silva Reis entendeu, em sentença de 22 de abril de 2009, que, como a GAT foi extinta pela Lei, a natureza de gratificação estava correta, e não dá pra incorporar o que não mais existe). A ANFIP, inconformada com a posição daquele juiz, **apelou** da sentença, em 06 de outubro de 2009. Atualmente, o processo está nas mãos do Desembargador, Dr. Neviton Guedes, com o qual a ANFIP esteve em audiência recentemente e que se prontificou em classificar o pleito da Entidade como de caráter de urgência, afirmando que deverá julgar o recurso de apelação nos próximos 90 (noventa) dias. Foram juntadas nas alegações (memoriais) as informações sobre as sentenças proferidas em ações da mesma natureza.

Diferença dos 28,86% - Trata-se de Ação Ordinária (AO nº. 93.0010080-7 (5ª Vara Federal/DF): Incorporação do Reajuste de 28,86% - processo que foi desmembrado em grupos de até 25 (vinte e cinco) associados, num total de aproximadamente 230 (duzentas e trinta) execuções de sentença. No momento, o INSS está embargando os cálculos apresentados pela ANFIP. Logo, faz-se necessário aguardar a resolução dos embargos e dos demais recursos, culminando com a liquidação desses valores, e pagamento mediante precatórios.

Diferença dos 3,17% - Esta ação foi iniciada pelo Mandado de Segurança da ANFIP (MS nº. 6864/2000 (STJ): Incorporação da Diferença de 3,17% - o processo foi desmembrado em grupos de

até 25 (vinte e cinco) associados, num total de aproximadamente 495 (quatrocentos e noventa e cinco) registros de execuções de sentença. No momento, aguarda-se o julgamento dos Agravos Regimentais, quanto à litispendência, pelo fato de alguns associados terem sido excluídos por constarem das relações de outros processos: SINDFISP/FENAFISP. Caso a ANFIP tenha êxito no julgamento dos recursos, esses associados poderão continuar no mandado de segurança supra, até o trâmite final com pagamento do respectivo valor.

Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia – A ANFIP ingressou com essa ação no ano de 2008, na 8ª. Vara Federal do Distrito Federal. Trata-se da Ação de Conhecimento número 2007.34.00.003684-3, em que a sentença foi desfavorável. No entanto, a ANFIP interpôs recurso de Apelação, ainda não julgado. A ação ganha maior relevância após o PARECER/MP/CONJUR/SMM número 1654, da AGU, datado de 02 de dezembro de 2009, expedido pela AGU, que reforça a tese defendida pela ANFIP.

Anuênios – Trata-se da ação de conhecimento (2009.34.00.013.008-1, na 21ª. Vara Federal do Distrito Federal), que visa a obter declaração incidental de inconstitucionalidade de Artigo da Lei nº 11.890, que concedeu o subsídio aos Auditores-Fiscais, com o objetivo de assegurar o adicional de tempo de serviço como vantagem individual. O processo está em fase de Apelação no Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.

Além dos processos acima (que podem ser acompanhados pelos associados via internet), publicamos relação de todas as ações com o patrocínio da ANFIP, ajuizadas desde o ano de 1992 até hoje, que podem ser conferidas na Revista Informativo Jurídico, disponível na página da ANFIP na internet – www.anfip.org.br -, que trata de outros assuntos, como pagamento de diárias, biênios e quinquênios, contagem de tempo de serviço em empresa pública e sociedade de economia mista como tempo efetivo de serviço público para todos os fins, não incidência de contribuição social sobre o 13º. Salário, restituição de parcelas do auxílio alimentação no período de férias, reconhecimento de direitos no estágio probatório, mandado de segurança para evitar o corte de ponto na greve de 2008, abate-teto, não incidência de contribuição previdenciária sobre valores incluídos em precatório, etc...

Outrossim, disponibilizaremos nos próximos dias um quadro de ações para visualização rápida de todas as ações ajuizadas pela Entidade, sua fase atual, e link direto com os Tribunais para consulta aos andamentos processuais

A ANFIP continua trabalhando, diuturnamente, para garantir a manutenção dos direitos de seus associados, impetrando todas as ações judiciais necessárias para corrigir injustiças.

Os associados da ANFIP sempre poderão contar com a atuação firme e decidida em prol da defesa dos direitos e das vantagens conquistadas